

Aprovo o Caderno de Encargos
O Comandante da Escola de Tecnologias Navais,



Fernando
Manuel
Domingos Vaz

Assinado de forma
digital por Fernando
Manuel Domingos Vaz
Dados: 2022.03.31
14:56:50 +01'00'

Fernando Manuel Domingos Vaz
Capitão-de-mar-e-guerra

Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

Número Processo Despesa | 3022005921

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Fornecimento de géneros alimentares para formação

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	5
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens.....	6
Artigo 13.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 14.º Preço Base.....	6
Artigo 15.º Preço Contratual	7
Artigo 16.º Condições de pagamento	7
Artigo 17.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	8
Artigo 18.º Penalidades contratuais	8
Artigo 19.º Força maior	8
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário.....	10
Artigo 22.º Execução da caução.....	10
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	11
Artigo 23.º Comunicações e notificações.....	11
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Artigo 25.º Fiscalização.....	11
Artigo 26.º Gestor do Contrato.....	12
Artigo 27.º Foro competente	12
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	12
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Escola de Tecnologias Navais, doravante designado por contraente público.
2. Este procedimento foi autorizado por Despacho do Comandante das Escolas de Tecnologias Navais, de 31 de março de 2022.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivo anexo;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Escola de Tecnologias Navais, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações

- públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os artigos 7.º e 36.º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 45.111,88€ (quarenta e cinco mil, cento e onze euros e oitenta e oito cêntimos), IVA não incluído, considerando como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

- pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - d. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - e. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - f. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - g. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - h. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - i. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - j. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 2 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O gestor do contrato será o responsável por requisitar os bens e comunicar as datas de entrega ao adjudicatário num período superior a 48 horas úteis (exceto sábados, domingos e feriados) anteriores ao dia em que necessita dos bens.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Extensão de Fornecimento constante do Anexo faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

- AS DATAS DE ENTREGA, PODEM SER ALTERADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.
- AS QUANTIDADES PODERÃO SER AJUSTADAS (REDUZIDAS) ATÉ 72 HORAS ANTES DA ENTREGA.

ITEM	ARTIGO	UF	QTD
1	ABACATE	KG	23,0
2	ABACAXI CAL5/6	KG	122,0
3	ABOBORA FRESCA PALOK	KG	14,0
4	ABOBORA MANTEIGA	EA	14,3
6	ACAFRAO DAS INDIAS PAQUE DE 17GR	EA	1,0
8	AÇUCAR	KG	256,3
9	AÇUCAR AMARELO	KG	5,0
10	AÇUCAR EM PÓ PAQUE DE 500GR	KG	2,0
11	ACUCAR MASCAVADO CLARO	KG	18,0
12	ADOÇANTE EM PASTILHAS	EA	12,0
13	AGRIÃO FRESCO	KG	22,4
14	ÁGUA C/GÁS CASTELLO 25CL	EA	54,0
15	ÁGUA C/GÁS VIDAGO 25CL	EA	40,0
16	ÁGUA LUSO 1,5LT	EA	120,0
17	ÁGUA TÓNICA 1724 20 CL	EA	40,0
18	ÁGUA TÓNICA FEVER TREE 20 CL	EA	40,0
19	ÁGUA TÓNICA FEVER TREE INDIAN 20 CL	EA	40,0
20	ÁGUA TÓNICA FEVER TREE MEDITERRANEAN 20 CL	EA	40,0
21	ÁGUA TÓNICA SCHWEPPE 1LT	EA	90,0
23	AGUARDENTE BAGACEIRA SÃO DOMINGOS GARRAFA DE 75CL	EA	5,0
24	AGUARDENTE CR&F RESERVA 70CL	EA	12,0
26	AGUARDENTE VELHA ALIANÇA GARRAFA DE 70CL	EA	61,0
27	AIPO C/ RAMA	KG	10,4
28	ALCAPARRAS VINAGRE EMBALAGEM DE 180GR	KG	2,0
29	ALECRIM 100 GRAMAS	EA	5,2
31	ALFACE FRISADA	KG	94,6
32	ALFACE ROXA	KG	8,0
34	ALHO FRANCES	KG	44,3
35	ALHO MOIDO EM FRASCO DE MOINHO DE 60GR	KG	15,0
36	ALHO PO JANOTA FR 45GR	EA	2,0
37	ALHO SECO SACO DE 250GR	KG	63,0
38	ALHOS SECOS CAL 40/60 SC 500G	KG	4,0
39	AMEIJOA PRETA FRESCA	KG	7,0
40	AMEIJOA VIETNAMITA CONGELADA	KG	12,0
41	AMEIXA PRETA SECA (EMB 200G)	EA	5,0
42	AMENDOA DESCASCADA S/PELE LAMINADA PAQUE DE 150GR	KG	27,0
43	AMÊNDOA PALITADA 150G	EA	2,0

44	AMÊNDOA S/PELE 150G	EA	19,1
45	AMORAS 125G	EA	36,0
46	ANANAS AÇORES	KG	21,0
47	ANANAS EM CALDA ENLATADO DE 820GR	KG	48,0
48	ANCHOVAS EM CONSERVA EM AZEITE LATA DE 50GR	KG	1,0
50	ANIS ESCALADO MILBAR 70CL	EA	4,0
51	ANIS ESTRELADO MARGÃO 25 GR	EA	4,0
52	ANIS GARRAFA DE 70CL	KG	1,0
53	AROMA VAHINE BAUNILHA 20GR	EA	2,0
54	ARROZ CAROLINO	KG	20,0
55	ARROZ AGULHA	KG	62,0
56	ARROZ BASMATI	KG	76,0
57	ARROZ CAROLINO	KG	81,0
58	ARROZ SELVAGEM	KG	13,0
59	ATUM EM AZEITE 120GR	EA	180,0
60	ATUM EM CONSERVA POSTA NATURAL LATA DE 120GR	EA	7,0
61	ATUM LOMBO FRESCO	KG	20,0
62	AZEITE GARRAFA DE 75CL	EA	176,0
63	AZEITE GARRAFAO	LT	300,0
64	AZEITONA 200GR	EA	12,9
65	AZEITONA PRETA SEM CAROÇO (FRASCO 310 GR)	EA	25,6
66	AZEITONA RECHEADA FRASCO DE 310GR	KG	3,0
67	BAC. LOMBOS CONG. 900GR	KG	60,0
68	BACALHAU DESFIADO EM MIGAS	KG	13,0
70	BACALHAU SECO GRAUDO	KG	106,0
71	BACON	KG	3,0
72	BACON FUMADO SEM COURO BEM. 200G	EA	42,0
73	BACON PRIMOR PEDAÇOS SEM COURATO 200G	EA	26,3
74	BANANA	KG	38,0
75	BANANA DA MADEIRA	KG	8,0
76	BANANA IMPORTADA CAT I CÔR 2	KG	46,1
77	BANHA CAIXA DE 250GR	KG	15,0
78	BATATA BRANCA (COZER)	KG	270,0
79	BATATA BRANCA (FRITAR)	KG	311,0
80	BATATA DOCE	KG	91,0
81	BATATA DUCHESSE CONGELADA EMBALAGEM	KG	13,0
82	BATATA FRITA PALHA	KG	6,0
83	BATATA FRITA PALHA FINA PACOTE DE 200GR	KG	35,0
84	BATATA NOISETTE CONGELADAS EMBALAGEM	KG	18,0
85	BATATA PALITO PRE-FRITA CONGELADA EMBALAGEM	KG	18,0
86	BATATA PEQUENA PARA ASSAR	KG	68,0
87	BATATAS FRITAS, TIPO CHIPS LISAS PACOTE DE 170GR	KG	9,0
88	BAUNILHA VAHINE 2 VAGENS EMBALAGEM DE 3GR	KG	1,0
89	BEB ESPIRITUOSA 1920 1LT	EA	3,0
90	BEB ESPIRITUOSA MACIEIRA 1LT	EA	6,0
91	BERBIGAO EM MIOLO	KG	6,0

92	BERINGELA	KG	13,0
93	BETERRABA FRESCA C/ RAMA	KG	25,0
94	BETERRABA INTEIRA COZIDA EMBALAGEM DE 450GR	KG	1,0
96	BOLACHA CARAMELIZADA LOTUS MOIDA EMBA. 750 GR	EA	16,0
97	BOLACHA DIGESTIVA EMBALAGEM DE 400GR	KG	5,0
98	BOLACHAS MARIA TORRADAS EMBALAGEM DE 200GR	KG	20,0
100	BRANDY CROFT	EA	4,0
101	BROA DE MILHO	KG	6,0
102	BROCULOS CONGELADOS	KG	22,7
103	BROCULOS FRESCOS	DZ	4,0
104	CAÇÃO	KG	10,0
105	CACHACA PIRASSUNUNGA 51 LT	EA	4,0
106	CAFÉ DELTA LOTE SUPERIOR GRÃO	KG	19,7
107	CAFE NICOLA DESCAF SAQ 50X 6,5GRS	EA	2,0
108	CAFÉ SICAL 5 ESTRELAS GRÃO 1 KG	KG	22,0
109	CAFE SOL C/C NESCAFE NESTLE 100 GR	EA	4,0
110	CAJU FRITO C/SAL 150G	EA	30,0
111	CALAMARES ULTRACONGELADOS	KG	6,0
112	CALDO VERDE (COUVE CORTADA)	KG	2,0
113	CALDOS CARNE EM CAIXA DE 8 CUBOS	KG	2,0
114	CALDOS GALINHA EM CAIXA DE 8 CUBOS	KG	2,0
115	CALDOS LEGUMES EM CAIXA DE 8 CUBOS	KG	1,0
116	CALDOS MARISCO EM CAIXA DE 8 CUBOS	KG	2,0
117	CALDOS PEIXE EM CAIXA DE 8 CUBOS	EA	1,0
118	CAMARAO CALIBRE 20/30 MOCAMBIQUE CONGELADO	KG	159,0
119	CAMPARI (GARRAFA)	EA	2,0
120	CANELA FERBAR PAU FCO 280GR	KG	2,0
121	CANELA MOÍDA EM MOINHO FRASCO DE 39GR	KG	5,0
123	CARAMBOLA	KG	8,0
124	CARDAMOMO MARGAO GRAO 24GR	EA	2,0
125	CARIL PÓ 17GR	KG	5,0
143	CASTANHAS SEM PELE CONGELADAS	KG	34,0
144	CAVALA FRESCA	KG	1,0
145	CEBOLA CAL 50/70 SC 3KG	KG	297,0
146	CEBOLINHA SACO DE 500GR	EA	25,0
147	CEBOLINHO EMBALAGEM DE 30GR	EA	4,0
148	CEBOLINHO FRESCO 100G	EA	9,0
149	CENOURA BABY CONG.	KG	27,0
150	CENOURA FRESCA	KG	10,0
152	CENOURA SC1KG (CAL25/40)	KG	70,0
153	CENOURAS FRESCAS SACO	KG	158,0
157	CEREJA VERMELHA CALDA 330GR	EA	4,9
158	CEREJA VERMELHA EM CALDA FRASCO DE 330GR	KG	2,0
159	CERVEJA C/ALC SAGRES LATA 33CL	EA	63,0
160	CHA CAMOMILA TLEY 10 SAQ.	EA	2,0
161	CHALOTAS ROXAS	UN	1,0

162	CHAMUÇAS MINIATURAS EMBALAGEM DE 55UN	KG	1,0
163	CHANTILLY 250ML	EA	16,0
164	CHERNE MÉDIO	KG	3,0
165	CHOCO COM TINTA	KG	11,0
166	CHOCO GRANDE LIMPO	KG	42,0
167	CHOCOLATE EM PÓ PAQUE DE 125GR	EA	5,0
168	CHOURIÇO CARNE CORRENTE EMBALAGEM DE 200GR	KG	27,0
169	CHOURIÇO MOURO	KG	7,0
170	CHOURIÇO PORCO PRETO	EA	181,7
172	COCA COLA 2 LT	EA	20,0
173	COCA COLA LATA 33CL	EA	68,6
174	COCA COLA ZERO LATA 33CL	EA	74,2
175	COCO RALADO 200 GR	EA	10,0
176	CODORNIZES	KG	19,0
177	COELHO	KG	26,0
178	COENTROS	KG	39,0
179	COENTROS COM PÉ	KG	7,4
180	COGNAC COURVOISIER VS GARRAFA DE 70CL	EA	3,0
181	COGUMELOS FRESCOS INTEIROS	KG	6,0
182	COGUMELOS LAMINADOS LATA DE 290GR	KG	68,0
183	COGUMELOS MAST.CHEF LAMIN.335GR	CN	34,3
184	COLORAU PAQUE DE 40GR	KG	3,0
185	COMINHOS MOIDOS EM MOINHO FRASCO DE 40GR	EA	1,0
186	CONC SUNQUICK GOLD LARANJA 58CL	LI	28,0
187	CONC SUNQUICK LARANJA 70CL	LI	12,0
188	CONCENTRADO TOMATE LATA DE 210 GR	KG	21,0
189	CONHAQUE MARTELL	EA	4,0
190	CORANTE LIQUIDO AMARELO/OVO FRASCO DE 28ML	EA	3,0
194	CORVINA INTEIRA FRESCA	KG	39,0
195	COSTELETAS DE PORCO MISTAS	KG	42,0
197	COURGETE	KG	17,0
198	COUVE BRUXELAS CONGELADAS EMBALAGEM DE 400GR	KG	42,0
199	COUVE DE GRELOS	KG	6,0
200	COUVE FLOR CONGELADA	KG	6,0
201	COUVE LOMBARDA C/ FOLHAS	KG	11,0
202	COUVE PORTUGUESA	KG	7,0
203	COUVE ROMANESCO	KG	10,0
204	COUVE ROXA FRESCA	EA	35,0
205	CRAVINHO EM MOINHO FRASCO DE 40GR	EA	1,0
206	CRAVINHO EM GRÃO MARGAO PAC 14GR	EA	4,0
207	CRAVINHO MOIDO MARGAO PAC 14GR	EA	2,0
208	CREME CHOCOLATE BARRAR FRASCO DE 400GR	KG	11,0
209	CREME DE MARISCO BASE EMBALAGEM DE 70GR	KG	3,0
210	CREME DE VINAGRE BALSAMICO (EMBALAGEM 250 ML)	EA	33,6
211	CREME VEGETAL CULINÁRIA VAQUEIRO 1KG	KG	4,6
212	DELICIA DO MAR 250GR	KG	28,4

214	DOCE CASA DE MATEUS GILA 345GR	EA	5,7
216	DOURADA MÉDIA FRESCA	KG	68,0
217	DRAGEIAS ARCO IRIS DECORAÇÃO BOLOS FRASCO 65GR	KG	1,0
218	DRAGEIAS DE CHOCOLATE DECORAÇÃO BOLOS FRASCO 65GR	KG	1,0
219	ENDIVIA 500G	KG	5,2
221	ENTRECOSTO DE PORCO (PIANO)	KG	84,0
224	ERVILHAS CONGELADAS EMBALAGEM DE 500GR	KG	15,0
225	ESPARGOS VERDES 330 GR	EA	4,0
227	ESPINAFRES FRESCOS	KG	4,0
228	ESPINAFRES INTEIROS CONGELADOS EMBALAGEM DE 500GR	KG	39,0
229	ESPUMANTE RAPOSEIRA RESERVA M/SECO 75CL	EA	12,9
230	ESPUMANTE S.DOMINGOS EXT.RES.BRUTO 75CL	EA	8,0
231	ESPUMANTE S.DOMINGOS M/SECO 75CL	EA	20,0
233	FARINHA C/ FERMENTO FINA PACOTE	KG	99,0
234	FARINHA BRANCA DE NEVE FINA 1KG	KG	16,6
235	FARINHA DE MILHO	KG	66,0
236	FARINHA DE MILHO PACOTE DE 500GR	KG	1,0
237	FARINHA DE TRIGO 65	KG	675,0
238	FARINHA DE TRIGO EXTRA SEM FERMENTO PACOTE 1	KG	76,0
241	FARINHA MAIZENA PACOTE DE 400GR	KG	7,0
242	FARINHEIRA	KG	4,0
243	FAVAS SEM CASCA CONGELADAS EMBALAGEM	KG	13,0
244	FEIJÃO BRANCO ENLATADO 410 GR	KG	37,0
245	FEIJÃO MANTEIGA ENLATADO 410 GR	KG	10,0
246	FEIJÃO PRETO ENLATADO 410 GR	KG	11,0
247	FEIJÃO VERDE LARGO	KG	5,0
248	FEIJÃO VERDE LARGO FRESCO	KG	10,0
249	FEIJÃO VERDE LARGO FRESCO	KG	27,0
250	FEIJÃO VERMELHO ENLATADO 410 GR	KG	54,0
251	FERMENTO LATA DE 113GR	KG	2,0
252	FERNET BRANCA GARRAFA	EA	2,0
253	FIAMBRE	KG	9,0
254	FIAMBRE DA PERNA EXTRA	KG	8,0
255	FIAMBRE PA FAT.200GR	EA	21,7
256	FILETES DE SARDINHA EM AZEITE	EA	16,0
257	FOIE-GRAS DE PATO EMBALAGEM DE 150GR	KG	1,0
258	FRAMBOESA 125G	EA	40,0
259	FRAMBOESA 125G RCH	EA	4,0
262	FRUTOS SILVESTRES CONGELADOS EMBALAGEM DE 500GR	KG	6,0
263	FRUTOS VERMELHOS CONGELADOS EMBALAGEM 500GR	EA	2,0
264	FRUTOS VERMELHOS CONGELADOS EMBALAGEM DE 500GR	KG	13,0
266	FUNCHOS	KG	5,7
269	GAROUPA MÉDIA FRESCA ENTRE 3 A 5 KG	KG	40,0
270	GELADO BAUNILHA 1LT	LI	2,9
271	GELADO CHOCOLATE 1LT	LI	2,9
272	GELADO MORANGO 1LT	LI	2,9

273	GELADO NATA 1LT	LI	2,9
274	GELADO BAUNILHA COM CARAMELO EMBALAGEM DE 1LT	KG	1,0
276	GELADO FRUTOS DO BOSQUE EMBALAGEM DE 1LT	KG	1,0
279	GELADO STRACCIATELA EMBALAGEM DE 1LT	KG	1,0
280	GELADO TIRAMISÚ EMBALAGEM DE 1LT	KG	1,0
281	GELATINA DE ANANÁS PAQUE 170GR	KG	13,0
282	GELATINA EM FOLHAS PAQUE DE 8GR	EA	1,0
285	GENGIBRE FRESCO	KG	1,0
286	GIN BEEFEATER	EA	5,0
287	GIN PLYMOUTH	EA	5,0
288	GIN BOMBAY SAPPHIRE	EA	5,0
289	GIN BULLDOG LONDON DRY 70CL	EA	8,0
290	GIN GORDONS 70CL	EA	13,9
291	GIN HENDRICK`S	EA	5,0
292	GIN TANQUERAY 70 CL	EA	4,0
293	GIN THE LONDON Nº 1	EA	5,0
294	GINGER ALE SCHWEPES 25CL	EA	20,0
295	GORDURA	KG	5,0
297	GRÃO DE BICO ENLATADO 410GR	KG	45,0
298	GROSELHA 125G	EA	50,0
299	GROSELHA GARRAFA DE 70CL	EA	1,0
300	GROSELHAS FRESCAS CAIXA DE 125GR	EA	7,0
301	HORTELA	KG	16,7
304	HORTELÃ MENTA EMBALAGEM DE 200GR	KG	2,0
306	IOGURTE NATURAL 0,125	EA	80,0
307	IOGURTE MORANGO COPO DE 125GR	KG	7,0
308	JAMESON WHISKEY (GARRAFA)	EA	5,0
309	KETCHUP GOURMÊS TOP DOWN 250ML	EA	21,4
311	KIWI CAL 23/25	KG	66,0
312	KIWI CAL 27/30	KG	17,1
313	KIWI CAL 30/33	KG	5,7
314	KUMQUAT	KG	1,4
315	LAGOSTA COZIDA	KG	60,0
316	LARANJA 56/64F (77/88) (CAL4)	KG	144,7
320	LEITE CONDENSADO LATA DE 397GR	KG	62,0
321	LEITE DE COCO LATA DE 400 ML	EA	45,0
322	LEITE EM PÓ GORDO EMBALAGEM DE 700GR	KG	2,0
323	LEITE UHT MEIO GORDO MIMOSA 1 LT	LI	496,0
324	LEVEDURA PARA PÃO	KG	7,0
326	LICOR AMÊNDOA AMARGA MILBAR 70CL	EA	2,6
327	LICOR BAILEYS	EA	5,0
328	LICOR BEIRÃO 70CL	EA	13,0
330	LICOR BLUE CURAÇAU (GARRAFA)	EA	8,6
332	LICOR COINTREAU (GARRAFA)	EA	17,6
336	LICOR DE COCO	EA	2,6
339	LICOR DE PÊSSEGO (TIPO PEACH SCHNAPPS)	EA	2,6

340	LICOR DE POEJO	EA	2,6
341	LICOR DE WHISKY BAILEYS 70CL	EA	8,0
344	LICOR GRAND MARNIER	EA	21,6
346	LICOR KAHLÚA (LICOR CAFÉ MEXICANO)	EA	2,6
348	LICOR RICARD GARRAFA	EA	2,6
349	LICOR SAFARI (GARRAFA)	EA	2,6
350	LICOR TIA MARIA (GARRAFA)	EA	2,6
351	LICOR TRIPLE SECO SPIRIT BAR 1 LT	EA	2,0
352	LIMÃO CAL 3/4	KG	197,0
353	LIMAS	KG	24,0
354	LINGUADO DA GUINÉ	KG	26,0
355	LINGUIÇA	EA	6,0
356	LINGUIÇA PRIMOR SAQ 150GR	KG	2,9
358	LOURO FOLHA PAC 8GR	KG	5,0
359	LOURO FOLHA EM FRASCO DE PLÁSTICO DE 50GR	EA	1,0
360	LULAS LIMPAS CONGELADAS	KG	26,0
361	MAÇA RED DELICIOUS	KG	47,0
362	MAÇA REINETA	KG	11,0
363	MAÇA ROYAL GALA	KG	6,0
364	MACEDONIA DE LEGUMES EMBALAGEM	KG	18,0
366	MAIONESE GOURMÊS TOPDOWN 230GR	EA	26,6
367	MAIONESE TOPDOWN FRASCO DE 230GR	KG	24,0
368	MALIBU (CARIBEEAN RUM WHIT COCONUT FLAVOUR)	EA	2,6
369	MANGA AVIÃO CAL 7/9 SWEETFRUIT	KG	125,0
370	MANGA DE AVIÃO CALIBRE 7/9	KG	15,0
371	MANJERICÃO FRESCO 100G	KG	23,5
372	MANJERICÃO FRESCO 100G RCH	EA	2,0
373	MANJERONA EMBALAGEM DE 100GR	KG	2,0
374	MANTEIGA C/SAL EMBALAGEM DE 250GR	KG	81,0
375	MANTEIGA GRESSO C/SAL 1KG	EA	10,0
376	MANTEIGA MIMOSA COM SAL 250GR	EA	46,0
377	MARACUJA FRESCO	KG	4,0
378	MARACUJÁ ROXO	KG	5,7
379	MARGARINA PARA BOLOS PACOTE	KG	4,0
380	MARGARINA PARA COZINHAR PACOTE	KG	46,0
381	MARTINI BRANCO 1LT	EA	4,0
382	MARTINI DRY (GARRAFA)	EA	2,6
383	MARTINI ROSSO 1LT	EA	10,0
384	MARUCA CONGELADA	KG	9,0
385	MASSA COTEVELINHOS PAQUE DE 500GR	KG	13,0
386	MASSA CUCUS PAQUE DE 250GR	KG	2,0
387	MASSA ESPARGUETE PAQUE DE 500GR	KG	50,0
388	MASSA FILÓ (EMBL. 230GR)	EA	10,0
389	MASSA FILO REFRIGERADA PAQUE DE 250GR	KG	12,0
390	MASSA FOLHADA 230GR (REDONDA)	EA	65,0
391	MASSA PIMENTAO EMBALAGEM DE 200GR	KG	5,0

392	MASSA QUEBRADA (EMBL. 230GR)	EA	11,0
393	MASSINHAS (LETRAS, PEVIDES E ESTRELINHAS) PAQUE DE 250GR	EA	2,2
394	MEL FRASCO 250 GRS	KG	6,0
395	MEL GRANJA S FRANCISCO 500GR	EA	4,3
396	MEL GSF 250 GRS	EA	6,0
397	MELANCIA S/ SEMENTE	KG	35,0
398	MELAO BRANCO	KG	55,7
399	MELAO VERDE	KG	51,0
402	MELOA CANTALOUPE (Marrocos)	EA	24,3
403	MELOA GÁLIA CAL 5/6 (Marrocos)	EA	14,3
404	MEXILHÃO 30/40 CONGELADO MEIA CONCHA CAIXA DE 800GR	KG	20,0
405	MICRO LEGUMES ERVILHA 30G	EA	7,9
406	MICRO LEGUMES MIZUNA 30GR	EA	7,9
415	MINI CHAMUCAS 55 UN	EA	24,0
416	MINI PASTEIS BACALHAU 55 UNID.	EA	16,0
417	MINI TOSTA TRIGO 500GR	EA	31,9
418	MIOLO AMENDOIA S/PELE EMBALAGEM DE 150GR	KG	8,0
419	MIOLO AVELA PAQUE DE 150GR	KG	1,0
420	MIOLO CAMARÃO 40/60	KG	40,0
421	MIOLO NOZ FRUTORRA EMBALAGEM DE 150GR	KG	34,0
422	MIOLO NOZ QUARTOS EMBALAGEM	KG	1,0
423	MIOLO PINHÃO EMBALAGEM DE 100GR	KG	3,0
424	MIRTILOS FRESCOS 125GR	KG	4,0
425	MIRTILO 125G	EA	40,0
426	MIRTILOS FRESCOS	KG	3,0
427	MOLHO KETCHUP FRASCO DE 250GR	KG	15,0
428	MOLHO SOJA EMBALAGEM DE 200ML	EA	1,0
429	MOLHO WHISKY COCKTAIL FRASCO DE 253GR	KG	6,0
430	MOLHO BECHAMEL PACOTE DE 500ML	KG	14,0
431	MOLHO CALVE WHISKY COCKTAIL 253 GR	EA	31,4
432	MOLHO DEMI GLACE CAIXA DE 900GR	KG	13,0
433	MOLHO INGLÊS 192 ML	EA	6,0
434	MOLHO SWEET CHILI	EA	6,0
435	MOLHO TABASCO 60 ML	EA	6,0
436	MORANGOS	KG	4,0
437	MORANGOS 1KG	KG	58,1
438	MORTADELA NB ECO FAT.120GR	EA	12,0
439	MOSCATEL SET. ROXO DSF COL.PRIVADA 75CL	EA	2,8
440	MOSCATEL SETÚBAL BACALHÔA 75CL	EA	7,5
444	MOSTARDA SAVORA TOP DOWN 250 ML	EA	16,0
445	MOSTARDA TOP DOWN 250 ML	EA	12,0
446	NABOS S/RAMA	KG	41,0
447	NABOS S/RAMA	KG	5,0
448	NATA UHT CULINARIA 1LT	LI	10,0
449	NATAS CULINARIA 200ML	EA	146,0
450	NATAS PARA BATER EMBALAGEM DE 200ML	EA	404,0

451	NATAS PASTEURIZADAS LONGA VIDA 200ML	EA	345,0
452	NOZ MOSCADA AMANH 45GR	EA	5,0
453	OLEO ALIMENTAR GARRAFA DE 1LT	EA	149,0
454	OLEO ALIMENTAR GARRAFAO	LT	300,0
455	OLEO DE GIRASSOL GARRAFA DE 1LI	LT	76,0
457	OREGÃOS FOLHAS EMBALAGEM DE 8GR	KG	1,0
458	OREGAOS FOLHA JANOTA PAC 10GR	EA	8,0
459	OVAS DE SALMÃO (FRASCO DE 50GR)	EA	6,9
460	OVAS LUMPO PRETAS EMBALAGEM DE 50GR	EA	2,0
461	OVOS CODORNIZ	DZ	10,0
462	OVOS FRESCOS L DUZIA	DZ	101,0
463	OVOS FRESCOS M DUZIA	DZ	32,0
464	PAEZINHOS HOT DOG 330GR	EA	20,0
465	PAIO YORK FAT 150GR	EA	10,0
466	PALITOS RED FRASCO 100UN	EA	1,0
467	PALITOS REDONDOS EMBALAGEM DE 150UN	KG	1,0
470	PÃO FORMA BIMBO INTEGRAL SEM CÔDEA 450GR	EA	4,3
471	PAO FORMA HOTEL. 1KG	KG	14,0
472	PAO FORMA TIPO LONGA VIDA EMBALAGEM DE 850GR	KG	18,0
473	PAO RALADO	KG	23,0
475	PAPAIA AVIÃO CAL 6/9	KG	97,0
476	PAPEL VEGETAL ROLO	EA	1,0
477	PAPRIKA PICANTE EM MOINHO FRASCO DE 40GR	EA	1,0
479	PASSA UVA PRETA S/GRAINHA EMBALAGEM DE 150GR	KG	4,0
480	PATÉ BOCADELIA DE CARANGUEJO EMBA. 170 GR	EA	10,3
481	PATÉ LA PIARA ATUM 75g	EA	10,0
482	PATE LA PIARA FIG.PORCO 75G	EA	16,0
483	PATE LA PIARA GAMBAS 82G	EA	54,6
484	PATE LA PIARA SALMAO 84G	EA	6,0
486	PAU DE CANELA FRASCO DE PLÁSTICO DE 150UN	EA	11,0
487	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	33,0
490	PEPINO	KG	54,3
491	PERA ROCHA CAL 70/75	KG	55,0
492	PERCA CONGELADA	KG	13,0
494	PERNA BORREGO C/OSSO CONG KG	EA	36,0
498	PESCADA DO CHILE INTEIRA CONGELADA	KG	11,0
499	PESSEGO CALDA 820GR	CN	10,0
500	PHYSALIS CVT 125GR	EA	16,9
501	PHYSALIS EMBALAGEM DE 125GR	EA	5,0
502	PICKLES FCO 210GR	EA	7,7
503	PICKLES FRASCO DE 210GR	KG	11,0
504	PIMENTA 5 BAGAS MOINHO FRASCO DE 24 GR	EA	8,0
506	PIMENTA EM GRAO BRANCA FRASCO DE MOINHO 39 GR	EA	10,0
507	PIMENTA EM GRAO PRETA FRASCO EM MOINHO 35 GR	EA	4,0
509	PIMENTA MARGÃO 5 BAGAS MOINHO 24 GR	EA	7,7
510	PIMENTA MARGÃO PRETA MOINHO 35 GR	EA	4,0

511	PIMENTA PRETA BAGAS EMBA. 50 GR	EA	2,0
512	PIMENTA PRETA MOÍDA EM MOINHO FRASCO DE 41GR	EA	1,0
514	PIMENTÃO DOCE PACOTE DE 40GR	EA	7,0
515	PIMENTO AMARELO	KG	8,6
516	PIMENTO AMARELO FRESCO	KG	4,0
517	PIMENTO VERDE FRESCO	KG	32,6
518	PIMENTO VERMELHO FRESCO	KG	24,6
519	PIMENTOS CISTER MORRONES 780GR	EA	4,0
520	PIMENTOS MORRONES LATA DE 780GR	EA	9,0
521	PIRI-PIRI MOÍDO MOINHO EM FRASCO DE 38GR	EA	1,0
522	PIRI-PIRI FRASCO 38GR	EA	1,0
523	PITAYA AMARELA	KG	9,0
524	PITAYA VERMELHA	EA	4,0
525	POEJO EMB.100G	EA	12,0
526	POEJOS	KG	1,0
527	POLPA DE MANGA ENLATADO 450GR	KG	19,0
528	POLPA DE MARACUJA ENLATADO 450GR	EA	46,0
529	POLVO MARROCOS	KG	20,0
530	POLVO MARROCOS CONGELADO	KG	6,0
533	PRESUNTO FAT.200GR	EA	21,0
534	PRESUNTO 6M 1/4 KG	EA	13,0
535	PRESUNTO FATIADO SERRANO EMBALAGEM DE 200GR	EA	15,0
536	PRESUNTO METADES EMBALAGEM DE 1/4	KG	4,0
537	PRESUNTO PROBAR INT. C/O FUM.KG	EA	2,0
538	QUEIJO BARRA	KG	12,0
539	QUEIJO BRIE	EA	4,0
540	QUEIJO CABRA CURADO EMB. 150GR	EA	4,0
541	QUEIJO CHEVRE PALHAIS SALOIO 180GR	EA	25,1
542	QUEIJO FLAMENGO BOLA	KG	19,0
543	QUEIJO FLAMENGO FATIADO EMBALAGEM DE 200GR	EA	13,0
544	QUEIJO FRESCO MAGRO PEQUENO EMBALAGEM DE 80GR	EA	4,1
545	QUEIJO FRESCO MEIO GORDO PEQUENO EMBALAGEM DE 80GR	EA	12,0
546	QUEIJO FRESCO PEQUENO PG 80G	EA	606,0
547	QUEIJO MOZZARELLA GALBANI MINI 150GR	EA	25,3
548	QUEIJO NOVA ACORES FLAMENGO FT 200G	EA	88,0
549	QUEIJO O AMANT AZEITÃO DOP SANTIAGO UNI	EA	13,7
550	QUEIJO PARMEGIANO	KG	5,0
551	QUEIJO PHILADELPHIA ERVAS 150GR	EA	5,7
552	QUEIJO PHILADELPHIA REGULAR 200GR	EA	76,0
555	QUEIJO RALADO	KG	6,0
556	QUEIJO RICOTTA	KG	15,0
557	QUEIJO ROQUEFORT	EA	4,0
558	QUEIJO ROQUEFORT EMBALAGEM DE 100GR	EA	1,0
559	QUEIJO SÃO JORGE	EA	6,0
560	RABANETES	KG	11,4
562	RAIA FRESCA	KG	6,0

563	REBENTOS DE SOJA FRASCO DE 410GR	KG	2,0
564	REBENTOS FEIJÃO MUNGO 400G 4G	EA	8,6
565	RED-FISH CONGELADO	KG	11,0
566	REFR C/GÁS 7UP LATA 33CL	EA	67,0
567	REFR GASOSA 1,5 LT	LI	6,0
568	REPOLHO	KG	26,0
569	REQUEIJÃO MONTIQUEIJO EMBALADO 200G	EA	18,0
570	REQUEIJAO OVELHA 300GR	KG	18,0
572	RISSOIS CARNE MINI UL.46	EA	30,0
574	ROBALO MÉDIO 400/600	KG	36,0
576	RUM BACARDI CARTA BLANCA 1L	EA	2,6
577	RUM ENVELHECIDO HAVANA CLUB	EA	4,0
578	RUM SUPERIOR SPIRIT BAR GARRAFA LT	LT	1,0
581	SAFIO FRESCO	KG	3,0
583	SAL MESA 250GR	EA	10,0
584	SAL GROSSO	KG	75,0
585	SAL MESA REFINADO EMBALAGEM DE 250GR	KG	11,0
587	SALICÓRNIA	EA	5,0
588	SALMAO 4/5	EA	2,9
589	SALMÃO FRESCO INTEIRO	KG	11,0
590	SALMÃO FUMADO 200GR	EA	15,7
591	SALMÃO FUMADO EMBALAGEM DE 200GR	EA	3,0
592	SALMONETE	KG	13,0
593	SALSA	KG	33,3
594	SALSICHAS 4 PARES	CN	34,3
595	SALSICHAS COCKTAIL LATA DE 350GR	KG	24,0
597	SALSICHAS NOBRE COCKTAIL FRASCO 200GR	CN	13,7
598	SALSICHAS NOBRE HOT DOG FRASCO 230G	EA	10,0
599	SALVA EMBALAGEM DE 100GR	KG	1,0
600	SAPATEIRA COZIDA CONGELADA +-800 GR	KG	97,0
604	SEMENTES DE SESAMO CASTANHA EMBALAGEM DE 200GR	KG	1,0
608	SIDRA SOMERSBY 33CL	EA	10,0
609	SUCEDANIO DE OVAS LUMPO PRETAS (SKANDIA 50 GR)	EA	11,7
610	SUCEDANIO DE OVAS LUMPO VERMELHAS (SKANDIA 50 GR)	EA	11,7
611	SULTANA PRETA	EA	2,9
613	SUMO COMPAL LARANJA GARRAFA DE 1LI	LT	59,0
620	TAB CULINARIA AMANH 200GR	EA	17,1
621	TABLETE CHOCOLATE BRANCO CULINARIA EMBALAGEM DE 200GR	KG	7,0
622	TABLETE CHOCOLATE PRETO CULINARIA EMBALAGEM DE 200GR	KG	53,0
623	TAMARAS S/CAROCO FRUTOP AC.250	EA	16,0
626	TANGERINA CLEMENTINA	KG	12,0
627	TARTELETS (PEQUENAS CAIXA DE 20 EA E 60 GR)	EA	35,6
630	TOMATE BB 67/82 1CAM	KG	10,0
631	TOMATE CEREJA CHERRY	KG	6,0
632	TOMATE CHERRY	KG	14,7
633	TOMATE CHERRY COM RAMA	KG	6,0

634	TOMATE FRESCO	KG	66,0
635	TOMATE FRESCO CACHO	KG	6,0
636	TOMATE PELADO ENLATADO 390GR	KG	193,0
637	TOMATE RAMA	KG	42,9
638	TOMATE XUXA GRANEL	KG	6,0
639	TOMILHO DE LIMÃO 'EMB100GR	EA	1,0
640	TOMILHO EM MOINHO FRASCO DE 40GR	KG	2,0
641	TOMILHO FRESCO 'EMB100GR	EA	8,0
642	TOMILHO LIMÃO EMBALAGEM DE 100GR	KG	6,0
643	TOPPING MORANGO 1,3KG	EA	16,9
644	TOPPING CARAMELO FRASCO DE 1,3KG	KG	14,0
645	TOPPING CHOCOLATE 1,3KG	EA	2,9
648	TOPPING FRUTOS DO BOSQUE FRASCO DE 1,3KG	KG	14,0
651	TORANJA VERMELHA	KG	7,0
653	TOSTAS MINI REDONDA EMBA. 100 GR	KG	1,0
654	TOSTAS PEQUENAS EMBALAGEM DE 225GR	KG	7,0
657	UVA BRANCA	KG	6,0
658	UVA PRETA	KG	19,0
659	V. PORTO BURMESTER TAWNY 75CL	EA	6,0
660	V.PENÍNSULA SETÚBAL BSE BCO 75CL	EA	6,0
661	V.PORTO FERREIRA RUBY 75CL	EA	12,0
663	VINAGRE BALSAMICO EMBALAGEM DE 25CL	EA	1,0
664	VINAGRE DE CIDRA EMBALAGEM DE 1LT	LT	19,0
665	VINHO BIB BC 5L	EA	10,0
666	VINHO BIB TT 5L	EA	10,0
667	VINHO BRANCO D. ERMELINDA BOX 5LI	EA	27,0
668	VINHO D.ERMELINDA PALMELA TINTO GARRAFA DE 75CL	EA	15,0
670	VINHO DO PORTO BURMESTER TAWNY GARRAFA DE 75CL	EA	27,0
671	VINHO PENÍNSULA SETÚBAL BSE BCO 75CL	EA	56,0
674	VINHO TINTO D. ERMELINDA BOX 5LI	EA	6,0
675	VINHO TINTO D. MARTINHO - ALENTEJO	EA	24,0
676	VINHO TINTO MONTE DA RAVASQUEIRA - ALENTEJANO	EA	30,0
678	VINHO VERDE PONTE DE LIMA SECO BRANCO GARRAFA DE 75CL	EA	29,0
680	VODKA RODANOV 70CL	EA	13,0
681	WHISKY GRANT`S	EA	5,0
682	WHISKY J&B 70CL	EA	5,0
684	XAROPE GROSELHA ALBERGARIA 1LT	EA	4,0